

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº_01/2026

Termo de Cooperação Interinstitucional que celebram entre si o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Trabalho da 4ª região, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Tribunal Regional federal da 4ª Região, Ministério Público Federal, Justiça Federal/Seção judiciária do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública da União, Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul –, Ouvidoria da Mulher do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e Ouvidoria Especializada de Gênero, Raça e Diversidades do Tribunal Regional Eleitoral, **órgãos integrantes do sistema de justiça com atuação no Estado do Rio Grande do Sul**, com o objetivo de atuar de forma articulada e em REDE, de modo a promover ações conjuntas voltadas ao enfrentamento à violência de gênero contra a mulher e ações de conscientização e educação de funcionárias/os e membras/os do sistema de justiça com perspectiva de gênero e, com fundamento no §4º do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021.

1º PARTÍCIPE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **MPRS**, estabelecido na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, neste ato representado pelo seu Exmo. Procurador-Geral de Justiça Alexandre Sikinowski Saltz;

2º PARTÍCIPE: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **TJRS**, estabelecido na Praça Mal. Deodoro, nº 55, sala 524, 5º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 89.522.064/0001-66, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador Eduardo Uhlein;

3º PARTÍCIPE: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominada **DPE/RS**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 666, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n. 74.704.636/0001-50, neste ato representada pelo seu Exmo. Defensor Público-Geral Nilton Leonel Arnecke Maria;

4º PARTÍCIPE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO**

SUL, doravante denominado **MPTRS**, estabelecido na Avenida Senador Tarso Dutra, 605, 7º andar, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0035-51, neste ato representado pela sua Exma. Procuradora-Chefe, Denise Maria Schellenberger Fernandes;

5º PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, doravante denominado **TRT4**, estabelecido na Av. Praia de Belas, 1.100, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 02.520.619/0001-52, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz;

6º PARTÍCIPE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **MPF/RS**, estabelecido na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 700, Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0028-22, neste ato representado pelo seu Exmo. Procurador-chefe Felipe Muller;

7º PARTÍCIPE: JUSTIÇA FEDERAL/SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominada **JFRS**, estabelecida na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0012-30, neste ato representada pela Exma. Diretora do Foro, Juíza Federal Carla Evelise Justino Hendges;

8º PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, doravante denominado **TRF4**, estabelecido na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Centro Administrativo Federal, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 92.518.737/0001-19, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador João Batista Pinto Silveira;

9º PARTÍCIPE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, doravante denominada **DPU**, estabelecida no Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, Setor Bancário Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n. 00.375.114/0001-16, neste ato representado pela sua Exma. Defensora Pública Federal, Dra. Patrícia Bettin Chaves;

10º PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **MPC/RS**, estabelecido no Palácio Flores da Cunha, Rua Sete de Setembro, 388, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 89.550.032/0001-74, neste ato representado pelo seu Exmo. Procurador-Geral, Dr. Ângelo Gräbin Borghetti;

11º PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **TCE/RS**, estabelecido no Palácio Flores da Cunha, Rua Sete de Setembro, nº 388, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001/57, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Conselheiro Iradir Pietroski;

12º PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **TRE/RS**, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 730, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente

Desembargador Mario Crespo Brum;

13º PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL; doravante denominado **TJM/RS**, estabelecido na Av. Praia de Belas, 799 - Praia de Belas, 1100, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 89.522.064/0002-47, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador Militar Amílcar Fagundes Freitas Macedo;

14º PARTÍCIPE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **PGE/RS**, estabelecido na Avenida Borges de Medeiros, 1555, 18º andar, Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 89.027.825/0001-03, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral do Estado, Eduardo Cunha da Costa.

15º PARTÍCIPE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RIO GRANDE DO SUL, estabelecido na Rua Washington Luiz, 1110, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 87.019.584/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente, Leonardo Lamachia;

16º PARTÍCIPE: OUIDORIA DA MULHER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, neste ato representada pela Exma. Procuradora de Justiça Sarah Duarte Schutz;

17º PARTÍCIPE: OUIDORIA DA MULHER E DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, estabelecida na Av. Praia de Belas, 1.100, térreo, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Ouvidora da Mulher e das Ações Afirmativas do TRT4, Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez;

18º PARTÍCIPE: OUIDORIA ESPECIALIZADA DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 730, 14º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, neste ato representada pela Exmo. Desembargador Eleitoral Nilton Tavares da Silva.

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 226, § 8º, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher atinge toda a sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e a impede de se realizar plenamente;

.

CONSIDERANDO que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para o seu desenvolvimento individual e social e a sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida;

CONSIDERANDO o inaceitável aumento do número de crimes setorizados em contextos de discriminação e de violência contra mulheres e meninas, a exemplo dos feminicídios, das diversas modalidades de violência no ambiente doméstico e familiar, do tráfico internacional de mulheres, das violações sexuais, da importunação lasciva nos meios de transporte, do constrangimento com exposição da nudez para fins de intimidação ou extorsão de meninas e mulheres, dentre outras modalidades de violência comumente voltadas à desqualificação e ao controle do feminino;

CONSIDERANDO a emergencialidade da adoção de providências para a reversão desse quadro;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica nas mais variadas dimensões, que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações afetivas “no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/2006);

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero é um Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos voltados à proteção da mulher, internalizados com força suprallegal, a exemplo da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos da Mulher (1952) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará - 1996);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, determina aos Estados Partes que incorporem na sua legislação normas penais, processuais e administrativas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como que adotem as medidas administrativas e jurídicas necessárias para impedir que o agressor persiga, intimide, ameace ou coloque em perigo a vida ou integridade da mulher, ou danifique seus bens (art. 7º, "c" e "d");

CONSIDERANDO que a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) orienta os Estados Partes a implementarem mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial contra mulheres e meninas (item 31, alínea "a.ii");

CONSIDERANDO a importância de se assegurar tratamento adequado aos conflitos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização dos poderes constituídos e da sociedade

para o enfrentamento e a eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no dia 19 de outubro de 2021, instituiu o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em todo o Judiciário brasileiro, documento voltado a colaborar com a implementação das políticas nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ n. 254 e 255, de 4 de setembro de 2018, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero – CNJ 2021 tornou-se de aplicação **obrigatória** a partir da Resolução nº 492 do Conselho Nacional de Justiça, e abrange o sistema judiciário em âmbito federal, estadual, eleitoral e militar;

CONSIDERANDO que a Resolução 492 CNJ também institui a **obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas**, relacionada a direitos humanos, **gênero**, raça e etnia, em perspectiva interseccional;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação n. 79, de 30 de novembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que “Recomenda a instituição de **programas e ações sobre equidade de gênero** e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados”;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO N.º 02, de 22 de março de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda adoção de medidas destinadas a assegurar a **atuação da Instituição ministerial com perspectiva de gênero voltada a modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher, bem como assegurar materialmente na atuação do MP o tratamento igualitário na temática de gênero.**

CONSIDERANDO a necessidade de os Ramos e Unidades do Ministério Público brasileiro adotarem medidas que assegurem um atendimento com perspectiva de gênero, de modo a evitar avaliações baseadas em estereótipos e preconceitos existentes na sociedade e promovendo postura ativa de desconstrução e superação de desigualdades históricas e de discriminação contra as mulheres;

CONSIDERANDO que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo como uma **importante diretriz a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública** (Lei 11.340/2006, art. 8º, I);

CONSIDERANDO, ainda, que os eventos climáticos extremos que afetaram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024 terão impactos ainda mais expressivos em relação às pessoas mais vulneráveis – dentre as quais se encontram as mulheres e meninas – sendo necessária um enfrentamento estruturado entre todos os órgãos para fazer frente à tragédia;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação tem por objeto promover a parceria entre todas as instituições acima enumeradas, que envidarão esforços para:

- a) promover Ações Sociais conjuntas voltadas ao enfrentamento à violência de gênero;
- b) promover ações de conscientização, sensibilização, capacitação, educação e formação, de forma continuada, de funcionárias/os e membras/os do sistema de justiça, com perspectiva de gênero;
- c) manter a regularidade de reuniões para fomentar a articulação interinstitucional, sobretudo nos casos pontuais que exijam a colaboração de uma ou mais instituições integrantes do presente Termo de Cooperação;
- d) atuar de forma integrada e articulada para promover a atenção aos direitos das mulheres e meninas atingidas pela catástrofe climática ocorrida em maio do ano de 2024.

Parágrafo Único. As ações e eventos que integram o presente Termo de Cooperação serão coordenadas segundo calendário regular próprio de cada participante, mediante elaboração e aprovação de planos conjuntos de trabalho, de modo a permitir a cooperação entre todos.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de execução do objeto deste Termo de Cooperação, os participantes do termo comprometem-se, sempre que houver possibilidade institucional, a:

- I. integrar ações sociais conjuntas ao combate à violência de gênero contra mulheres e meninas;
- II. colaborar para a implementação no sistema de justiça de medidas educativas voltadas à adoção da perspectiva de gênero nos seus respectivos âmbitos de prestação do serviço público e administração;
- III. executar ações sociais conjuntas e oferecer cursos de formação em periodicidade a ser definida entre os participantes, de modo a tornar perenes e permanentes as medidas voltadas à formação, ao oferecimento de atendimento à comunidade em geral e à conscientização em matéria de gênero;
- IV. promover intercâmbio de informações, experiências, pesquisas, cursos de formação, tecnologias e soluções voltadas ao combate à violência de gênero;
- V. **estabelecer calendário para reuniões periódicas entre os representantes das instituições, a fim de discutir ações em curso ou a serem implementadas;**
- VI. registrar em ata a memória das reuniões realizadas, no intuito de manter a coesão do escopo do presente termo, ainda que os agentes designados para o mister sejam substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o fim de participar das reuniões agendadas e colaborar nas ações a serem realizadas, as instituições indicarão seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA – O(a)s representantes indicados por suas respectivas instituições integrarão o Grupo de Trabalho que terá seguinte denominação: **Rede do Sistema de**

Justiça para o Enfrentamento à Violência contra a Mulher, cuja sigla será REDESJUS. Além dos(as) representantes indicados(as) pelas respectivas instituições, poderá haver a adesão de outros membros das instituições, cuja atuação tenha afinidade com a matéria discutida no Grupo de Trabalho, e sua participação seja aceita pela maioria simples dos(as) participantes indicados.

CLÁUSULA QUINTA – Na primeira reunião realizada após a assinatura do presente Termo de Cooperação Interinstitucional, haverá a eleição do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) do Grupo de Trabalho, cujo mandato será de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses. Cada instituição integrante do Grupo de Trabalho, firmatária do presente Termo de Cooperação, terá direito a 1 (um) voto.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA– A gestão e fiscalização do presente Termo será exercida pela Coordenação do grupo de trabalho; e no âmbito das instituições e entidades que aderirem ao termo pela/o responsável pelo Grupo de Trabalho, Comitê, Comissão, Centro de Apoio, Núcleo ou equivalente voltado à promoção da equidade de gênero no âmbito de suas instituições.

Parágrafo Primeiro. No âmbito do TRT4 a gestão do presente Termo será exercida por Ramiro Santana Moreno López e, nos seus impedimentos, por Zelina Barbosa Galarraga Burch.

Parágrafo Segundo. No âmbito do TRT4 a fiscalização do presente Termo será exercida por Gabriela Lautenschlager e, nos seus impedimentos, por Alessandra Pereira Andrade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso as instituições e entidades que aderirem ao presente Termo de Cooperação não tenham seção específica voltada à pauta em objeto, no momento da adesão, poderá indicar pessoa responsável pela gestão e fiscalização no seu respectivo âmbito.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo não implica transferência de recursos entre os partícipes e tampouco qualquer ônus aos envolvidos.

Parágrafo único. O presente Termo não prevê dispêndio financeiro direto ou transferência voluntária de recursos entre os partícipes. O dispêndio necessário à consecução do objeto deste instrumento será assumido de acordo com o orçamento dos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos signatários. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações por sua participação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – As obrigações decorrentes deste Termo terão vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação do Termo de Cooperação, no Diário Eletrônico do Ministério Público, podendo ser prorrogado pelo prazo de 2 (dois) anos, automaticamente, por conveniência dos partícipes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – De acordo com o disposto nos artigos 72, parágrafo único, e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o MPRS providenciará a publicação deste instrumento no Diário Eletrônico do Ministério Público, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais partícipes que assim entenderem poderão providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da publicação da respectiva súmula nos respectivos Diário da Justiça Eletrônico.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os(as) partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os(as) partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os partícipes estão obrigados(as) a guardar o mais completo sigilo por si, por seus (suas) membros(as), servidores(as), empregados(as) e/ou prepostos(as), nos termos da Lei Complementar 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o (a) partícipe fica ciente de que os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os(as) partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta seção, bem como de suas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, ou equivalente, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta seção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. uso exclusivo dos(as) partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – a Coordenação eleita pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - eventual uso compartilhado de dados pessoais em decorrência do objeto deste Termo de Cooperação observa o disposto no art. 26 da LGPD, visto que atende a finalidades específicas de promover o combate à violência de gênero, bem como ações de conscientização, educação e formação de funcionários e membros do sistema de justiça com perspectiva de gênero e raça.

.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Em atendimento ao disposto no art. 23, I, da LGPD, o tratamento de dados de que trata este termo fundamenta-se no art. 7, III, e 11, II, "b", da referida legislação.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Poderão ser convidados(as) representantes de entidades, de intuições, da sociedade civil e/ou especialista e técnicos, sempre que julgue necessário, para participação em reuniões, eventos e ações sociais objeto do presente Termo de Cooperação. A participação dos(as) convidados(as) fica sujeita a prévia aprovação dos representantes das Instituições firmatárias, por maioria simples.

DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A autorização para celebrar o presente instrumento no TRT4 encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad TRT4 nº 6092/2024, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

Parágrafo único. Na ausência de conciliação, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes por meio de consultas e mútuo entendimento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo MP/RS:

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
Procurador-Geral de Justiça

Pelo TJ/RS:

DESEMBARGADOR EDUARDO UHLEIN

Presidente do TJ/RS

Pela DP/RS:

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral da DP/RS

Pelo MPT/RS:

DENISE MARIA SCHELLENBERGER FERNANDES
Procuradora-Chefe do MPT/RS

Pelo TRT4:

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT4

Pelo MPF/RS:

FELIPE MULLER
Procurador-chefe

Pela JF/RS:

CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES
Diretora do Foro da JF/RS

Pelo TRF4:

JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA
Presidente do TRF4

Pela DPU:

PATRÍCIA BETTIN CHAVES
Defensora Pública Federal da DPU

Pelo MPC/RS:

.

ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI
Procurador-Geral do MPC/RS

Pelo TCE/RS:

IRADIR PIETROSKI
Presidente, Conselheiro do TCE/RS

Pelo TRE/RS:

MARIO CRESPO BRUM
Presidente do TRE/RS

Pelo TJM/RS:

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
Presidente do TJM/RS

Pela PGE/RS:

EDUARDO CUNHA DA COSTA
Procurador-Geral do Estado

Pela OAB/RS:

LEONARDO LAMACHIA
Presidente da OAB/RS

Pela Ouvidoria da Mulher do MPRS:

SARA DUARTE SCHUTZ
Procuradora de Justiça Ouvidora

Pela Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas do TRT4

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ
Ouvidora da Mulher e das Ações Afirmativas do TRT4

Pela Ouvidoria Especializada de Gênero, Raça e Diversidades do TRE

NILTON TAVARES DA SILVA
Desembargador Eleitoral